



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BUJARU
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 723/2023

Dispõe sobre a Alteração da Lei Municipal nº 596/2010, que “Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos servidores do magistério público municipal de Bujaru, e dá outras providências.

QUADRO DE AVISOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU
de acordo com o Art.128, Lei Orgânica Municipal.

EM: 02/02/2023

Assinatura

O PREFEITO MUNICIPAL DE BUJARU, Estado do Pará, Exmº. Senhor **MIGUEL BERNARDO DA COSTA JUNIOR**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como Artigo nº 75 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Bujaru, artigo 212, artigo 212-A inciso XI, artigo 37 inciso XI, todos da Constituição Federal e artigo 26, inciso II da Lei Federal 14.113/2020, alterada pela Lei federal 14.276/2021, bem como Lei Municipal nº. 711/2022 de 12 de abril de 2022, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CONSIDERANDO a necessidade de adequação orçamentária para o exercício de 2023, para suportar o ajuste de 14,945% (quatorze vírgula novecentos e quarenta e cinco por cento) para o quadro de carreira do magistério;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo da Lei Ordinária Municipal nº. 596/2010, que passa a vigorar obedecendo os seguintes valores:

PROFESSOR								
Níveis/Classe	A	B	C	D	E	F	G	H
Especial	RS2.210,28	RS2.265,54	RS2.322,18	RS2.380,23	RS2.439,74	RS2.500,73	RS2.563,25	RS2.627,33
Prof NIVEL I	RS2.431,31	RS2.492,09	RS2.554,39	RS2.618,25	RS2.683,71	RS2.750,80	RS2.819,57	RS2.890,06
Prof NIVEL II	RS2.674,44	RS2.741,30	RS2.809,83	RS2.880,08	RS2.952,08	RS3.025,88	RS3.101,53	RS3.179,07
Prof. Tec. Ped.	RS3.646,96	RS3.738,14	RS3.831,59	RS3.927,38	RS4.025,56	RS4.126,20	RS4.229,36	RS4.335,09

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bujaru-PA, 02 de fevereiro de 2023.

MIGUEL BERNARDO DA COSTA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL